



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1216/93

ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE CON-
TRIBUIÇÃO E MELHORIA A CRECHE MIRIAN
GONÇALVES DE SOUZA.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris-
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
isentar do pagamento da Taxa de Contribuição e Melhoria (Calça -
mento) a Creche Mirian Gonçalves de Souza.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo an-
terior, é em virtude da referida instituição ter como finalidade
a promoção do Bem-Estar Social entre a população, não visando lu-
cro qualquer.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 19 dias do mês de Outubro de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração